



**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 025/2026, DE AUTORIA DO EXMO.
PREFEITO MUNICIPAL, O SR. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR — FONTE DE RECURSOS. OPERAÇÃO DE CRÉDITO — NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Parelhas-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral, no valor de R\$ 7.259.079,00, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 08.001 - Sec. Mun. de Obras, Serviços Urbanos e Transportes
Funcional Programática: 15.451.0008.1222 – Aquisição de Equip. e Maquinas Pesadas (Operação de Crédito)
Elemento de despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.790.000,00
Fonte de Recursos: 17540000 – Recursos de Operações de Crédito

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 03.001 - Sec. Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Funcional Programática: 25.752.0008.1223 – Modernização e Eficiência Energética Solar (Operação de Crédito)
Elemento de despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 690.000,00
Fonte de Recursos: 17540000 – Recursos de Operações de Crédito

Órgão: 02 – Poder Executivo





PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

Unidade Orçamentária: 05.001 - Sec. Municipal da Educação e Cultura
Funcional Programática: 25.752.0005.1224 – Modernização e Eficiência Energética Solar (Operação de Crédito)
Elemento de despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.200.000,00
Fonte de Recursos: 17540000 – Recursos de Operações de Crédito

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 06.001 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 25.752.0007.1225 – Modernização e Eficiência Energética Solar (Operação de Crédito)
Elemento de despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.186.079,00
Fonte de Recursos: 17540000 – Recursos de Operações de Crédito

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 07.001 - Fundo Mun.de Assist. Soc.do Trab. Habit. e do Esporte
Funcional Programática: 25.752.0033.1226 – Modernização e Eficiência Energética Solar (Operação de Crédito)
Elemento de despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 393.000,00
Fonte de Recursos: 17540000 – Recursos de Operações de Crédito

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total no valor de R\$ 550.000,00 no Orçamento Geral, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 08.001 - Sec. Mun. de Obras, Serviços Urbanos e Transportes
Funcional Programática: 15.451.0008.1221 – Pavimentação e Drenagem Superficial de Vias Públicas Urbanas e Rurais (Operação de Crédito)
Elemento de despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 50.000,00
Fonte de Recursos: 17540000 – Recursos de Operações de Crédito

Órgão: 02 – Poder Executivo





PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

Unidade Orçamentária:	08.001 - Sec. Mun. de Obras, Serviços Urbanos e Transportes	
Funcional Programática:	25.752.0008.1227 – Modernização e Eficiência Energética Solar (Operação de Crédito)	
Elemento de despesa:	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 500.000,00
Fonte de Recursos:	17540000 – Recursos de Operações de Crédito	

Art. 3º Os recursos de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior decorrerão de Operação de Crédito a ser contratada junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), autorizado pela Lei Municipal nº 2818/2025, de 22 de abril de 2025, alterada pela Lei Municipal nº 2886/2025, de 12 de junho de 2026, bem como 1º Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0645658-10.

Art. 3º O Crédito Adicional Suplementar de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 2858/2025 de 12 de dezembro de 2025, que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Parelhas/RN, para o período de 2026/2029*”, Lei Municipal nº 2825/2026 de 02 de julho de 2025, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2026 e dá outras providências*”, e Lei Municipal nº 2859/2026 de 12 de dezembro de 2025, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2026*”,

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Pelo presente expediente encaminhamos para apreciação desse R. Poder Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o chefe do Poder Executivo





Municipal, abrir no Orçamento Vigente Crédito Adicional Suplementar, com recursos provenientes, conforme Art. 43, §1º, Inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/64.

O Crédito Adicional Suplementar provenientes de Operação de Crédito a ser contratada junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA), autorizado pela Lei Municipal nº 2818/2025, de 22 de abril de 2025¹, alterada pela Lei Municipal nº 2886/2025, de 12 de junho de 2026², bem como 1º Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0645658-10.

No que diz respeito aos recursos provenientes, é notório que são vinculados à determinada despesa, não podendo ser utilizados em outros objetivos sob pena responsabilização do agente público em face da malversação dos recursos destinados a objeto específico.

Cumprir destacar que os créditos adicionais, abertos tendo como fonte de recursos, consiste em evidenciar o cumprimento das exigências legais dispostas no parágrafo único do art. 8º, combinado com o inciso I do art. 50 da Lei Complementar n. 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que determinam a necessidade da demonstração e individualização dos recursos vinculados a finalidade específica;

Com efeito, o parágrafo único do art. 8º da LC n. 101 de 2000 dispõe que “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

Por sua vez, o inciso I do art. 50 do referido diploma legal estabelece que “a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.”

¹ Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, data de publicação 23/04/2025, Edição 3522, disponível em <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>.

² Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, data de publicação 15/06/2026, Edição 3812, disponível em <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>.





OS RECURSOS FINANCEIROS SERÁ ORIUNDO DA FONTE DE RECURSOS: 17540000 – RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

A iniciativa do referido projeto de lei é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que trata -se de matéria orçamentária.

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional suplementar está prevista na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, I, da Lei Federal:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicional suplementar cobrir despesas para as quais haja dotação orçamentária específica.

Nobres Edis, a abertura do crédito adicional suplementar que ora solicitamos, é necessário para: I – Aquisição de novos maquinários e equipamentos pesados; II – Implementação de projetos de modernização e eficiência energética com fontes renováveis.

Prosseguindo em análise, segue abaixo o art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos





disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º — Consideram-se recursos para o fim desse artigo, desde que não comprometidos:

[...]

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

De acordo com ALBUQUERQUE, Claudiano; MEDEIROS, Marcio; FEIJÓ, Paulo H. *Gestão de finanças públicas*, 2ª ed. Brasília: Edição do Autor, 2008, p. 207, “o orçamento não deve ser uma *‘camisa de força’* que obrigue aos administradores seguirem exatamente aquilo que está estabelecido nos programas de trabalho e naturezas de despesas aprovados na lei dos meios”. (GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

O orçamento como processo é contínuo, dinâmico e flexível, se assim não fosse, certamente despesas desnecessárias seriam realizadas e outras despesas importantes ficariam sem recursos para a sua execução.

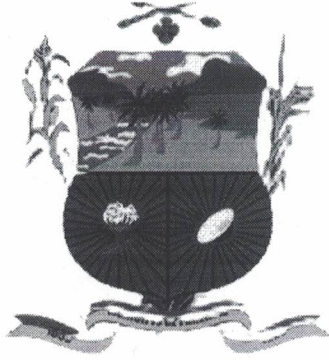
Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Crendo contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Palácio Severino da Silva Oliveira, 18 de junho de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Constitucional





VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 315172-8c2fb847-3690-410a-afc5-d5724b9c7a2d

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

✓ Tiago de Medeiros Almeida (CPF: 030.***.***-64), Prefeitura de Parelhas/RN

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pmparelhas.prosipe.com> e informar o código de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/315172_8c2fb847-3690-410a-afc5-d5724b9c7a2d_assinado.pdf

